



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PARECER JURÍDICO

Concorrência Presencial 06/2024

DOS FATOS

Trata-se de “*Impugnação ao Edital*”, protocolada na data de 05/06/2024, apresentada pela empresa OK COMÉRCIO DE POSTES DE FIBRA DE VIDRO LTDA, cuja sessão para abertura das propostas está designada para o dia 19/06/2024.

Em síntese, afirma a impugnante que nos subitens, 6.4.2.1., 6.4.2.2. e 6.4.2.3. restringe a comprovação à qualificação técnico-profissional a engenheiro eletricitista e técnico-operacional a registro no CREA.

Aduz que a exigência de registro específico no CREA e inserção de exclusividade para Engenheiro afronta a legislação aplicável.

Afirma que a Lei 5.524, de 5 de novembro de 1968, regulamentada pelo Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, dispõe sobre a profissão de técnico industrial de nível médio, o qual pode responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos até 800KVA.

Requeru a alteração dos subitens 6.4.2.1, 6.4.2.2 e 6.4.2.3, para substituir o termo CREA por Conselho Competente e a substituição da exigência de engenheiro eletricitista, por profissional engenheiro eletricitista ou técnico em eletrotécnica devidamente registrados nos Conselhos competentes

Este é o relato necessário.

DOS FUNDAMENTOS

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um instrumento convocatório que contenha as regras que serão aplicadas no processo de licitação, o objeto de interesse da Administração e também todas as condições que se realizará o contrato posteriormente e à qual estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração.

Quando publicado, o edital pode ser alvo de impugnações, que é a forma do interessado de se insurgir quanto a eventuais ilegalidades nas cláusulas do certame e requerer a correção desses vícios. A impugnação serve para alterar o texto do edital e fazer com que este respeite os limites da lei.

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, de impugnarem editais quando constatada uma irregularidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Com relação à impugnação apresentada pela empresa OK COMÉRCIO DE POSTES DE FIBRA DE VIDRO LTDA, vejo que assiste razão, ou seja, a limitação a exigência de apresentação de registro ativo no especificamente no CREA e engenheiro eletricista, é contrária a legislação vigente, razão pela qual, orientamos pela retificação dos subitens 6.4.2.1, 6.4.2.2 e 6.4.2.3, para excluir o termo CREA substituindo por Conselho Competente e a substituição da exigência de engenheiro eletricista, por profissional engenheiro eletricista e/ou técnico industrial devidamente registrados nos Conselhos competentes.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, verifico que a impugnação apresentada pela OK COMÉRCIO DE POSTES DE FIBRA DE VIDRO LTDA, merece acolhida, para assim constar:

6.4.2.1. Comprovante de Registro da Empresa no Conselho Regional Competente, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação;

6.4.2.2. Indicação do responsável técnico da empresa, engenheiro eletricista ou técnico industrial de nível médio, que irá acompanhar a obra;

6.4.2.3. Certidão de registro profissional do Responsável Técnico indicado no item 6.4.2.2, junto ao Conselho Regional Competente;

S.M.J., este é o meu parecer.

Marcelino Ramos/RS, 17 de junho 2024.

BORTULINI ADVOGADOS ASSOCIADOS
MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
OAB/RS75483